



17129216



08018.008139/2015-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os "x" – xx xx –, se houver, indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 13h30, na Sala 415 do Edifício Sede deste Ministério da Justiça, foi realizada a 107ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, sob a condução do Presidente do Comitê, **Sr. Beto Vasconcelos**. Foi registrada a presença da Coordenadora-Geral do CONARE, **Sra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos**; do Diretor do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça - MJ, **Sr. João Guilherme Granja Xavier da Silva**; da Segunda Secretária do Ministério das Relações Exteriores - MRE, **Sra. Juliana Cardoso Benedetti**; dos Representantes do Ministério da Saúde - MS, **Sr. Marcus Vinícius Quito** e **Sr. Thiago Lopes Cardoso Campos**; do Representante do Departamento de Polícia Federal - DPF, **Sr. Flávio Henrique Diniz Oliveira**; do Representante da Sociedade Civil (Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro - CARJ), **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, **Sr. Agni Castro Pita**; e do Oficial de Proteção do ACNUR, **Sr. Gabriel Gualano de Godoy**; da Diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH, **Ir. Rosita Milesi**; e do Representante da Defensoria Pública da União - DPU, **Sr. Adriano Cristian Souza Carneiro**.

Verificada a existência de quorum, nos termos do Art. 6º do Regimento Interno, o **Sr. Presidente** apresentou aos membros do Comitê a proposta de pauta da reunião, que consistia em:

1. Aprovação da Ata da 105ª Reunião Plenária do CONARE.
2. Informes Gerais.
3. Debate e Aprovação do Formulário para Interposição de Recurso.
4. Apreciação de Resolução Normativa que adota o Formulário de Solicitação de Refúgio e o Formulário para Interposição de Recurso e altera a redação da Resolução Normativa nº 18 do CONARE.
5. Submissão de processos para julgamento.

Aprovada a pauta tal como apresentada, o **Presidente** deu início aos trabalhos, consultando os presentes quanto à aprovação da Ata da 105ª Reunião Plenária do CONARE, previamente circulada por meio eletrônico. Diante do consenso entre os membros do Plenário, a Ata foi aprovada sem alterações.

Passando aos informes gerais, o **Presidente** expôs aos membros do Comitê os avanços relativos às medidas de fortalecimento do sistema nacional de refúgio. Informou sobre a iminência da Incorporação de funcionários públicos à equipe do CONARE em Brasília, São Paulo e Porto Alegre, prevista para ocorrer a partir da publicação de ato de cessão por parte do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP no Diário Oficial da União. Informou sobre os preparativos para o lançamento de novo processo seletivo e a realização de palestras conjuntas CONARE-ACNUR a funcionários da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO interessados em candidatar-se às vagas existentes nos escritórios do CONARE. Relatou aos presentes que o banco de informação de países de origem do CONARE, conhecido como Wikirefúgio, já contava com os conteúdos referentes a dez países e que o fluxo de compartilhamento de informações com o MRE estava sendo definido conjuntamente com a representação do órgão no Comitê.

Em seguida, o **Presidente** deu as boas-vindas a Agni Castro Pita, novo Representante do ACNUR no Brasil. O representante do **ACNUR** agradeceu a todos pela calorosa acolhida e comunicou sobre nova visita ao Brasil do consultor internacional da iniciativa QAI, Rick Jackson, em dezembro. Mencionou, igualmente, as gestões voltadas à vinda a Brasília de delegação canadense envolvida com projetos de financiamento privado para ações de assistência a refugiados naquele país. Por fim, expressou a percepção positiva do ACNUR com relação ao trabalho do Governo brasileiro na temática do refúgio, sobretudo após a missão do Presidente a Genebra no início do mês de outubro.

O **Presidente** agradeceu pelo apoio do ACNUR e afirmou ter sido muito proveitosa sua ida a Genebra, no âmbito da 66ª Reunião do Comitê Executivo do ACNUR. Apontou que, além do discurso externando a posição do Brasil ao Plenário do Comitê Executivo, a missão proporcionou a oportunidade de reuniões bilaterais da delegação brasileira com diferentes unidades do ACNUR, como os Escritórios das Américas, África e Oriente Médio, bem como as divisões de Proteção, Reassentamento e Captação de Recursos Privados, além de reunião com representantes do Canadá, Moçambique e União Europeia. Da agenda cumprida em Genebra, salientou notadamente a importância da assinatura de acordo de cooperação entre o Brasil e o ACNUR para aprimorar o programa de vistos especiais para pessoas afetadas pelo conflito na Síria. decorrentes da Resoluções Normativas nº 17/2013 e nº 20/2015.

A esse respeito, o **Presidente** informou aos presentes que partiria em missão ao Oriente Médio naquela noite, em roteiro que incluía a Turquia, a Jordânia e o Líbano, a fim de verificar as condições locais de implementação do mecanismo de vistos especiais a indivíduos afetados pelo conflito sírio e acordar, junto às autoridades consulares brasileiras e outros parceiros relevantes, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, o estabelecimento de procedimentos para execução da parceria recém firmada com o ACNUR.

O **Presidente** também destacou a recente abertura de crédito extraordinário destinando R\$ 15 milhões de reais do orçamento federal para o financiamento de ações de assistência a refugiados e migrantes, o que reflete o reconhecimento brasileiro da importância da proteção aos refugiados e das iniciativas vinculadas à construção de uma política nacional de refúgio.

O representante da **CARJ** enalteceu os esforços do Presidente para a obtenção desse crédito, classificando-a como conquista de todos os atores do sistema brasileiro de refúgio. Igualmente, a representante do **IMDH** celebrou a notícia e indagou sobre as parcerias que seriam estabelecidas no contexto desse recurso, ressaltando a importância da sinergia entre as organizações da sociedade civil e órgãos públicos que eventualmente conveniem com o MJ para utilização desse recurso.

O **Presidente** informou que seriam celebradas parcerias com estados e municípios, bem como com organizações da sociedade civil, por meio de chamamentos públicos. Mencionou a realização de reunião, ao final da plenária do CONARE, para análise da situação das parcerias vigentes entre o MJ e organizações da sociedade civil dedicadas ao atendimento de refugiados. Dada a disponibilidade de recursos, aduziu que os acordos com órgãos públicos seriam concentrados nos estados da região Sul, além de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde há um número maior de refugiados e solicitantes de refúgio.

O **Presidente** comunicou ao Plenário o êxito da campanha do MJ sobre migração nas redes sociais, com excelente repercussão no que se refere ao enfrentamento da xenofobia e preconceito. Sugeriu aos membros do CONARE que instalassem os banners em seus locais de trabalho, indicando que as peças

podiam ser acessadas na página eletrônica do Projeto Pensando o Direito, situada no endereço pensando.mj.gov.br.

Por sua vez, o representante do **MS** compartilhou com os presentes informe sobre seminário na cidade de Rio Branco, a realizar-se no dia 23 de novembro, com transmissão online em Brasília e São Paulo, sobre os aspectos da relação entre migração e saúde, com vistas ao estabelecimento de diretrizes e princípios sobre o tema.

A Diretora do **IMDH** agradeceu o apoio e a presença dos membros do CONARE, inclusive seu Presidente, no XI Encontro Nacional da Rede Solidária para Migrantes e Refugiados, realizado em Brasília, no mês de outubro. Enfatizou a relevância e a riqueza dos debates, comunicando que seriam registrados em relatório, para posterior distribuição. Agradeceu também a participação do Presidente e da Coordenadora-Geral do CONARE nas discussões sobre refúgio no âmbito do Encontro Nacional da Cáritas Brasileira, ocorrido em novembro.

Em seguida, o **Presidente** referiu-se a Ofício Circular encaminhado aos membros com informações sobre a criação de novos e-mails do CONARE, voltados para a atualização cadastral e encaminhamento de documentação referente a viagens e reunião familiar. A esse respeito, solicitou que todos os presentes colaborassem para que a informação circulasse entre os interessados, reforçando a importância da comunicação de dados de contato atualizados à Coordenação do CONARE.

O representante da **DPU**, a seu turno, solicitou que os dados de contato da DPU fossem incluídos na relação constante da seção sobre refúgio na página eletrônica do MJ. Em resposta, o **Presidente** pediu que as informações fossem enviadas à Coordenação do CONARE, para que a publicação fosse providenciada.

O **Presidente** passou para o item seguinte da pauta, que se referia ao debate e aprovação do Formulário para Interposição de Recurso.

Tratando dos novos formulários de solicitação de refúgio e de interposição de recurso, o representante da **CARJ** indagou sobre a possibilidade de período de teste para aplicação dos documentos propostos. A esse respeito, o representante do **DPF** realçou a dificuldade verificada no preenchimento do Termo de Solicitação de Refúgio atualmente vigente por parte dos solicitantes nas unidades da Polícia Federal. Nesse contexto, indicou que seria benéfico envolver as Instituições da sociedade civil no fluxo, de forma a apoiar os solicitantes no devido preenchimento dos novos formulários. Continuando, o representante do **DPF** argumentou que o Formulário de Interposição de Recurso deveria conter informação sobre o prazo de validade do protocolo recebido pelo recorrente, para evitar quaisquer dúvidas quanto a tal prazo. Sobre o assunto, o **Presidente** antecipou que o Plenário deverá, no futuro próximo, debruçar-se sobre a revisão do prazo de validade do protocolo de solicitação de refúgio, tão logo o novo sistema de processamento de solicitações de refúgio esteja em operação.

Colocados em votação, os formulários de Solicitação de Refúgio e de Interposição de Recurso foram aprovados por unanimidade pelo Plenário. Ato contínuo, o **Presidente** consultou os membros do CONARE quanto ao item de pauta seguinte, relativo à apreciação da Resolução Normativa que adotava o Formulário de Solicitação de Refúgio e o Formulário para Interposição de Recurso e alterava a redação da Resolução Normativa nº 18 do CONARE. A minuta de Resolução Normativa foi, então, aprovada tal como apresentada, tornando-se a Resolução Normativa nº 22 do CONARE.

Tendo sido submetido, com antecedência, a todos os Representantes a íntegra de cada processo, com a devida instrução e parecer da Coordenação-Geral do CONARE, o **Presidente** passou, então, à apreciação das solicitações de refúgio, pedidos de reunião familiar e perdas.

Retomando discussões do Grupo de Estudos Prévios, o representante da **CARJ** solicitou a retirada de pauta dos casos identificados com número de protocolo 08460.001391/2014-88, 08505.042833/2014-82, 08505.046396/2013-95, com vistas à realização de reentrevista. O **Presidente** ressaltou que os indicativos alcançados no Grupo de Estudos Prévios consistem em recomendações, ao passo que a atribuição de decidir sobre as solicitações feitas ao CONARE pertence ao Plenário do Comitê. Consultados, os membros do CONARE decidiram pela retirada de pauta para reentrevista nos casos mencionados.

Em seguida, o representante da **CARJ** argumentou a respeito das solicitações de refúgio identificadas sob o protocolo de número 08460.001352/2014-81, relativo a nacional de Camarões, e sob o protocolo de número 08505.017332/2014-68, relativo a nacional do Togo, com indicativo de indeferimento pela Coordenação-Geral. Defendeu que a análise dos casos levasse em conta questões específicas sobre as religiões tradicionais africanas. O representante do **MS** indagou sobre a efetividade da proteção estatal nos casos em questão. O representante do **ACNUR** alegou que se tratavam de casos pertencentes a zonas cinzentas, uma vez que o ACNUR ainda não dispunha de diretrizes claras sobre o assunto da perseguição no contexto das religiões tradicionais africanas. O representante do **DPF** ponderou que as questões levantadas pelo Plenário deveriam conduzir ao benefício da dúvida no que se refere à determinação da condição de refugiado. Por consenso dos presentes, o Plenário decidiu pelo deferimento das referidas solicitações de refúgio.

Abordando a solicitação de refúgio protocolada sob o número 08280.000480/2014-85, referente a nacional do Paquistão, com parecer de indeferimento pela Coordenação-Geral, o representante do **ACNUR** apresentou ao Plenário informações de país de origem que fundamentavam a alegação do solicitante no tocante a seu fundado temor de perseguição por indivíduos ligados a máfias de terras. Nesse sentido, o Plenário decidiu unanimemente reconhecer o solicitante como refugiado.

O representante da **CARJ** destacou, ainda, a divergência da sociedade civil com relação ao parecer de indeferimento à solicitação de refúgio registrada com o protocolo de número 08505.056512/2014-65, nacional da República Democrática do Congo, sustentando a possibilidade de enquadramento nas hipóteses de refúgio em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos no país de origem. O representante do **ACNUR** apontou que o caso poderia enquadrar-se na hipótese de pertencimento a grupo social, considerando que o agente perseguidor seria general conhecido por sua violência na RDC. Com o registro de um voto (DPF) pelo indeferimento e encaminhamento ao CNIG, um voto (CARJ) pelo deferimento em razão de grave e generalizada violação de direitos humanos no país de origem, e dois votos (MJ e MS) pelo deferimento em razão de pertencimento a grupo social, a solicitação mencionada foi deferida.

Os casos 08505.027056/2014-46, 08505.054735/2013-15 e 08280.004807/2015-19 foram retirados de pauta por falta de tempo hábil para discussão.

Nesse contexto, o CONARE decidiu da seguinte forma:

Assim, estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos:

08460.001352/2014-81; 08444.09560/2013-45; 08444.007024/2012-24; 08460.042486/2013-71;
 08460.040446/2013-94; 08505.043204/2014-70; 08505.006638/2014-99; 08505.049105/2014-00;
 08390.001674/2014-09; 08280.015967/2014-11; 08280.012438/2014-57; 08280.030038/2014-23;
 08280.029999/2014-95; 08280.030000/2014-51; 08280.026362/2014-01; 08280.016109/2014-85;
 08280.000480/2014-85; 08280.008878/2014-18; 08505.074699/2014-89; 08505.056512/2014-65;
 08460.001361/2014-71; 08505.101480/2014-60; 08460.010011/2014-04; 08460.010010/2014-51;
 08505.094479/2013-91; 08460.005454/2013-94; 08280.016225/2014-02; 08460.005091/2014-78;
 08505.043739/2014-41; 08460.016411/2015-04; 08460.031974/2014-33; 08505.017920/2015-82;
 08505.027960/2015-32; 08390.000270/2014-90; 08505.029301/2015-31; 08460.004133/2015-34;
 08505.017256/2015-71; 08505.023341/2015-79; 08505.022269/2015-62; 08505.021497/2015-15;
 08295.005117/2015-18; 08495.000838/2015-85; 08505.028864/2015-10; 08505.021726/2015-00;
 08495.000844/2015-32; 08505.030532/2015-97; 08390.002959/2015-30; 08505.022061/2015-43;
 08295.005859/2015-43; 08505.022762/2015-82; 08280.029917/2014-11; 08460.004131/2015-45;
 08505.030171/2015-89; 08505.051879/2015-73; 08460.004135/2015-23; 08505.017334/2015-38;
 08505.028009/2015-09; 08505.017360/2015-66; 08505.031823/2015-01; 08505.000457/2015-30;
 08505.023288/2015-147; 08505.010152/2015-36; 08353.00930/2015-60; 08505.032524/2015-85;
 08505.032675/2015-33; 08505.022264/2015-30; 08505.004161/2015-98; 08495.000880/2015-04;
 08295.027062/2014-16; 08505.022501/2015-62; 08505.017410/2015-13; 08495.000834/2015-05;
 08390.003519/2015-08; 08505.032839/2015-22; 08505.028426/2015-43; 08505.016818/2015-60;
 08460.047940/2014-61; 08505.023084/2015-75; 08505.00422/2015-09; 08505.028320/2015-40;
 08505.021681/2015-65; 08505.023300/2015-82; 08495.000877/2015-82; 08495.000841/2015-07;
 08505.021642/2015-11; 08460.036977/2014-63; 08505.032564/2015-27; 08505.032052/2015-61;
 08505.031717/2015-19; 08505.030466/2015-55; 08505.022389/2015-60; 08460.004191/2015-68;
 08460.004132/2015-90; 08505.023335/2015-11; 08485.000147/2015-09; 08505.021678/2015-41;
 08502.001605/2015-63; 08495.000847/2015-76; 08495.000835/2015-41; 08505.021873/2015-71;
 08460.004129/2015-76; 08505.021111/2015-75; 08495.000842/2015-43; 08505.023302/2015-71;
 08505.0177332/2014-68.

Foram DEFERIDAS as seguintes reuniões familiares:

08460.031393/2014-00; 08505.105372/2014-66; 08505.063943/2015-60; 08505.098962/2015-14;
08505.094005/2015-19; 08505.088008/2015-13;

Foram DEFERIDAS as seguintes reuniões familiares:

08505.099390/2014-00; 08460.040998/2014-83.

Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos:

08460.001391/2014-88; 08505.042833/2014-82; 08505.046396/2013-95; 08280.004807/2015-19;
08505.027056/2014-46; 08505.054735/2013-15.

Não estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97, foram INDEFERIDOS os seguintes processos:

08280.000905/2015-87; 08460.040432/2013-71; 08460.040433/2013-15; 08460.032604/2014-13;
8505.063789/2014-44; 08505.133419/2014-81; 08505.066868/2014-15; 08096.000109/2014-41;
08096.001449/2014-99; 08096.000161/2014-05; 08505.050781/2014-18; 08505.080142/2014-87;
08505.079816/2014-09; 08505.072033/2014-96; 08505.010504/2015-53; 08505.112127/2014-13;
08505.092499/2014-16; 08420.002432/2013-49; 08280.015228/2014-97; 08240.007073/2014-15;
08460.031971/2014-08; 08280.000858/2015-71; 08240.007068/2014-11; 08280.029919/2014-00;
08280.000855/2015-38; 08240.008365/2014-75; 08240.008362/2014-31; 08505.027056/2014-46;
08505.042258/2014-18; 08460.017164/2014-74; 08505.132940/2014-38; 08505.028620/2015-29;
08444.003225/2015-03; 08505.141506/2014-11; 08444.003218/2015-01; 08280.016418/2014-55;
08505.029747/2015-65; 08505.029175/2015-14; 08505.084912/2014-61; 08495.001696/2014-92;
08491.001035/2014-05; 08505.050096/2014-91; 08460.017159/2014-61; 08505.056127/2014-18;
08505.050465/2014-46; 08505.126776/2014-93; 08505.040892/2013-35; 08505.051014/2014-26;
08505.050472/2014-48; 08505.050997/2014-83; 08280.011978/2014-13; 08505.071397/2014-59;
08505.024399/2014-59; 08505.043251/2014-13; 08505.020455/2014-86; 08280.008873/2014-87;
08280.016292/2015-08; 08280.016081/2015-67; 08280.017701/2015-85; 08240.023839/2014-17;
08460.027806/2011-09; 08444.009196/2014-02; 08505.006626/2014-64; 08505.057236/2014-52;
08221.005057/2014-16; 08505.042844/2014-62; 08240.021532/2014-73; 08240.021884/2014-29;
08240.020381/2014-36; 08460.010029/2014-06; 08240.020375/2014-89.

Por fim, foram DEFERIDAS as seguintes perdas da condição de refugiado:

08505.016819/2011-81; 08505.096595/2009-68; 08505.041162/2012-71; 08505.084330/2012-12;
08390.029456/2013-89; 08389.020089/2013-58; 08389.026885/2013-02; 08505.095342/2013-53;
08390.026925/2013-16; 08280.008036/2013-77; 08505.093216/2013-64; 08505.0490038/2014-15;
08505.053593/2012-80; 08353.000057/2014-24; 08514.007728/2014-98; 08505.121954/2012-28;
08280.020008/2013-28.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

Referência: Processo nº 08018.008139/2015-17

SEI nº 17129216